

**EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 9 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 09 horas e 03 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), da Conselheira Daniela de Melo Faria (Representante do ERJ), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), da assessoria técnica Raquel Nunes, Ricardo Kalil, Sheila Medeiros e do Conselheiro Suplente do Ministério da Economia Guilherme Laux. O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100886/2021-92, 19953.100889/2021-26, 19953.100887/2021-37, 19953.100888/2021-81, 19953.100777/2021-75.

1) DELIBERAÇÃO SOBRE PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA REALIZADO ENTRE A ADESAO E A HOMOLOGAÇÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Conclusão: Por unanimidade o Conselho decidiu por arquivar todos os pleitos de compensação financeira que ainda não tenham sido analisados e expedir ofício comunicando ao Estado as razões pelas quais a análise dos pleitos restou prejudicada. Em seguida, acompanhando sugestão da Presidente, o Conselho decidiu, por unanimidade, que eventuais futuros pleitos de compensação financeira encaminhados pelo Estado antes da homologação do Plano de Recuperação Fiscal não serão incluídos em pauta para deliberação, bastando expedir novo ofício ao Estado esclarecendo as razões pelas quais o pleito não será apreciado nesse período.

2) PROCESSO 19953.100886/2021-92

Assunto: Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação de despacho referente a incorporação de gratificação de função de confiança por empregado público no âmbito da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA), com fundamento na Súmula nº 372 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

Conclusão: Por maioria simples o conselho decidiu por arquivar o processo.

3) PROCESSO 19953.100889/2021-26

Assunto: Por ocasião da publicação no dia 25 de novembro de 2021 do Decreto nº 47.841, que trata do pagamento de auxílio tecnológico a professores e servidores ocupantes de cargo em comissão e funções da Fundação de Apoio à Escola Técnica; e do Decreto nº 47.842, que dispõe sobre o pagamento de cota de compensação de despesas tecnológicas, em cota única extraordinária, aos profissionais da SEEDUC-RJ.

Conclusão: Deliberação acerca do Decreto nº 47.842 (SEEDUC-RJ), o Conselheiro Paulo Roberto votou no sentido de ser apresentada representação para o Estado do Rio de Janeiro, conforme consta em seu voto no processo 19953.100889/2021-26 no documento SEI número 22166350. A Conselheira Daniela de Melo realizou a exposição do seu voto que consta no processo documento SEI número 22190286 e votou pelo arquivamento do presente processo. A Conselheira Sarah Tarsila acompanha manifestação do Conselheiro Paulo Roberto, conforme consta em seu voto no processo no documento SEI número 22160002. Dessa forma quanto ao Decreto nº 47.842 (SEEDUC-RJ) o Conselho deliberou por maioria simples pela representação ao Estado.

Conclusão: Deliberação acerca do Decreto nº 47.841 o Conselho decidiu por maioria simples pela representação ao Estado. O Conselho também deliberou por apartar o processo atual em dois processos que tratem especificamente de cada Decreto.

4) PROCESSO 19953.100887/2021-37

Por ocasião da publicação do Decreto Estadual nº 47.643, de 10 de junho de 2021, conforme informado por meio do SisRRF, tratando de reajuste de despesa obrigatória ou criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho deliberou pelo arquivamento do processo.

5) PROCESSO 19953.100888/2021-81

Assunto: Por ocasião da publicação no dia 14 de dezembro de 2021 da Ordem de Serviço - CODERTE nº 26161453, enviado por meio do SISRRF, para concessão de gratificação por encargos de responsabilidade a servidor.

Conclusão: O Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira durante as manifestações acerca do processo, mudou seu entendimento alterando seu voto incluso antecipadamente via SEI documento 22197191, acompanhando o entendimento das conselheiras Daniela de Melo Faria e Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, em seus votos inclusos via SEI documentos 22187528 e 22172618 respectivamente. Assim por unanimidade o Conselho deliberou pelo arquivamento do processo, visto que as gratificações especiais já estão apuradas de forma apartada nos autos do processo 19953.100635/2021-16.

6) PROCESSO 19953.100777/2021-75

Assunto: Por ocasião da publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 08 de novembro de 2021, da Lei Estadual nº 9.450, de 05 de novembro de 2021, que altera a Lei Estadual nº 4.800, de 29 de junho de 2006, a qual dispõe, por sua vez, sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho deliberou por encaminhar ofício ao estado solicitando a informação assim que a regulamentação for publicada.

Realizadas as considerações a presidente do conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, encerrou a reunião às 10h.

**EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 10 horas e 52 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), da Conselheira Daniela de Melo Faria (Representante do ERJ), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), da assessoria técnica Raquel Nunes, Cecília Góia, Daniella Correa, Ricardo Kalil, Sheila Medeiros.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 12105.100727/2021-30, 19953.100778/2021-10, 12105.100721/2021-62, Alterações no Procedimento Operacional Padrão.

1) PROCESSO 12105.100727/2021-30

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Resolução nº 372, de 23 de junho de 2021, que "regulamenta a aplicação do disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.535/09 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro".

Conclusão: O Conselho conclui, por unanimidade, que, nos termos do inciso III do art. 30 do Decreto nº 10.681, de 2021, a resolução nº 372 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro constitui irregularidade em relação ao Regime de Recuperação Fiscal.

2) PROCESSO 19953.100778/2021-10

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Portaria ITERJ nº 002, de 08 de outubro de 2021, que "regula os procedimentos para concessão de vale transporte" no âmbito do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ).

Conclusão: Após explanação da Conselheira Sarah Tarsila, ao proferir seu voto e pela motivação inserida nele como consta no documento número 22311934 incluso no SEI, o Conselheiro Paulo Roberto retificou verbalmente seu voto acompanhando o entendimento de ambas as conselheiras pelo arquivamento do processo. Dessa forma, o Conselho deliberou por unanimidade pelo arquivamento do processo.

3) PROCESSO 12105.100721/2021-62

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação Portaria Reitoria nº 73, de 15 de junho de 2021, que versa sobre a concessão de auxílio creche aos servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), e da Portaria Reitoria nº 71, de 10 de junho de 2021, que institui o auxílio tecnológico para os servidores daquela universidade estadual.

Conclusão: O Conselho deliberou por unanimidade que, nos termos do inciso III do art. 30 do Decreto nº 10.681, de 2021, a Portaria nº 71, de 2021 que instituiu a cota de compensação tecnológica é uma irregularidade em relação ao RRF. E que a apuração da Portaria Reitoria nº 73, de 15 de junho de 2021, que majorou o auxílio creche deverá ser apurado de forma apartada em outro processo no qual este Conselho solicitará ao Estado que encaminhe informação de sua implementação uma vez que sua divulgação não ocorre via Diário Oficial do Estado.3) DELIBERAÇÃO SOBRE ALTERAÇÕES NO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

A Conselheira Daniela de Melo Faria, iniciou mencionando sobre as alterações no art. 8º e 7º que altera a data de envio dos formulários no SisRRF, passando do dia 15 para o dia 10, alertando que a vigência será a partir de maio de 2022, conforme decidido em reunião. Sobre o Art. 9º parágrafo único, que trata sobre a inadimplência do envio de ajustes das informações por parte dos órgãos, a conselheira sugeriu que fosse retirado esse parágrafo no intuito de evitar dúvidas na relação entre o prazo de envio dos ajustes e o status de adimplência ou inadimplência dos órgãos, ou reescrevê-lo de modo a esclarecer melhor o entendimento. Após reflexões entre os conselheiros, Sarah Tarsila sugeriu melhor aprofundamento na análise da alteração do parágrafo, incluindo em pauta de próxima reunião, no que houve concordância unânime.

Conclusão: O Conselho deliberou por estudar o processo de adimplência de informações a ser pautada em reunião posterior.

Realizadas as considerações finais, a presidente do conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião às 11:45h.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 1.658, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a oportunidade de redução na emissão de novos títulos da Dívida Pública Federal, relativos às fontes 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e a viabilidade de incorporação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, concernente às mesmas fontes, para a execução das ações "Serviços da Dívida Pública Federal Interna" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna", na unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON LUIZ MONTES

ANEXO I

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							200.000.000.000		
		Operações Especiais									
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							200.000.000.000		
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344	200.000.000.000		
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							300.000.000.000		
		Operações Especiais									
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							300.000.000.000		
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	343	300.000.000.000		
TOTAL - FISCAL									500.000.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									500.000.000.000		